RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 09 / 22
Alexandre machado torres

IPAAM
FL Nº 594
ASS. mm

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 443/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. "Residencial Alphaville Manaus III"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981A , Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171 **FAX:** (92) 98415-2691

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217 **PROCESSO Nº:** 1905.2017 - V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Condomínio Residencial Alphaville II e III, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°3'18,88" S e 60°5'49,86W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgotamento sanitário que atende os moradores do "**Condomínio Residencial Alphaville Manaus II e III".**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 14 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 443/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1905.2017 - V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **brimestral** dos efluente sanitários, devendo a coleta das amostras ser realizadas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **trimestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO_5, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (suspensão, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez e turbidez**.
8. Para o lançamento de efluente a concentração máxima permitida da **DBO_5**, deverá atender a Resolução CONAMA Nº 430 DE 13/05/2011 e todas as Legislações ambientais vigente.
9. Apresentar trimestralmente, Certificado de destinação final do resíduo (lodo) oriundos da manutenção da ETE, por empresa cadastrada no IPAAM.